



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Liliane Roriz



PROJETO DE LEI Nº 196 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I L I A N E
Em 03 / 03 / 15
M

Cria o Programa de Conservação e Uso Racional de Água nas Edificações.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 2º Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - Conservação e Uso Racional da Água - conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II - Desperdício Quantitativo de Água - volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - Utilização de Fontes Alternativas - conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento.

IV - Águas Servidas - águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

Art. 3º As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, inclusive quando se tratar de habitações de interesse social.

Art. 4º Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

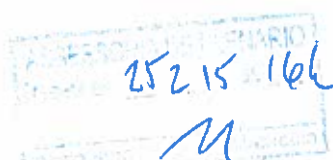
Art. 5º Nas ações de Conservação, Uso Racional e de Conservação da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- c) torneiras dotadas de arejadores.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 196 / 2015

Folha Nº 01 Paula



M



Parágrafo Único - Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

Art. 6º As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas:

II - a captação e armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 7º A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;
- c) lavagem de veículos;
- d) lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 8º As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 9º O combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 10. O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção, para as novas edificações.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta dias) contados da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrário.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 196/2015

Folha Nº 02 Paula



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, em virtude do forte crescimento populacional e da intensificação das atividades econômicas nos setores agropecuário, industrial e de serviços no Distrito Federal, verifica-se uma forte pressão sobre os recursos naturais, colocando em risco o uso sustentável da água, dos solos, da fauna e da flora regionais.

A manutenção da sustentabilidade do desenvolvimento regional deverá, cada vez mais intensamente, se pautar pela garantia do equilíbrio entre as ações voltadas para a promoção do crescimento econômico e a conservação do meio ambiente. Desta forma, existe a necessidade de mudanças de alguns paradigmas do desenvolvimento, com a busca de racionalização e otimização do uso da água e dos outros recursos ambientais, como forma de manutenção da qualidade e quantidade dos mananciais hídricos, dos solos e da biodiversidade.

Hoje já se afiguram situações de graves conflitos ambientais quanto a ocupação do solo e uso dos recursos hídricos em todas as principais bacias hidrográficas do Distrito Federal.

Ressalta-se ainda que a população do Distrito Federal tem sido frequentemente surpreendida com os apagões que deixam pontos centrais da cidade no escuro. Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do DF (TCDF) sobre a gestão de recursos hídricos apontou que, se os gestores públicos não tomarem providências urgentes, a capital da República pode ter de lidar com um outro problema que, a exemplo dos blecautes, afetará drasticamente a rotina urbana: a falta de água. Um estudo minucioso sobre as condições dos recursos hídricos que atendem ao quadrilátero revelou o risco de desabastecimento em um futuro recente, caso medidas de contenção, preservação e investimento em novas fontes não sejam providenciadas.

Audidores do TCDF foram a campo com o objetivo de responder a duas perguntas que nortearam o trabalho de investigação: a capacidade de fornecimento de água é suficiente para garantir o abastecimento público hoje e no futuro? Os órgãos públicos distritais promovem adequadamente a conservação e a



recuperação dos recursos hídricos? A resposta para os questionamentos é preocupante. Segundo os técnicos do tribunal, a quantidade de água usada pela população alcançou a disponibilidade dos mananciais que abastecem a capital, ou seja, “o DF corre o risco de desabastecimento caso alternativas não sejam implementadas em curto e médio prazos”.

Ante ao exposto, essa proposta tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água. As disposições desta proposição serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, como forma de alcançar esses objetivos.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

Setor de Protocolo Legislativo
22 Nº 196/2015
Folha Nº 04 Paula



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 196/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz ("Cria o programa de conservação e uso racional de água nas edificações")

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para devolução ao gabinete do Autor, para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 107/2015, que "Institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas no âmbito do Distrito Federal".

Em 04/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 196/2015

Folha Nº 05 Paulo